

Artigos

Recebido: 22.08.2024

Aprovado: 07.11.2024

Publicado: 04.2026

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v14i1.11941>

Um debate feminista a partir da morte de Masha Amini: por um feminismo transnacional não-imperialista

*Rafaela Weber Mallmann*ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7400-7529>*Camila Palhares Barbosa*ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2254-5266>

Resumo: O presente artigo propõe retomar, motivado pelos protestos por igualdade ocorridos após a morte de Masha Amini, os desafios que perspectivas religiosas fundamentalistas, nos mais diversos níveis, apresentam aos direitos das mulheres no contexto global. De plano de fundo, pretende-se avançar o debate acerca do caráter transnacional da luta feminista, apontando para os problemas enfrentados ao formular critérios universais de justiça de gênero, a fim de evitar a promoção de noções restritamente ocidentalizadas e imperialistas. Assim, buscamos analisar a partir do feminismo islâmico, o papel de feminismos globais para compreensão e reivindicação do fim da violência de gênero.

Palavras-chave: feminismo; fundamentalismo; violência de gênero.

A feminist debate sparked by the death of Mahsa Amini: towards a transnational, non-imperialist feminism

Abstract: This article proposes to resume, motivated by the protests for equality that occurred after the death of Masha Amini, the challenges that fundamentalist religious perspectives, at the most diverse levels, present to women's rights in the global context. In the background, it is intended to advance the debate about the transnational character of the feminist struggle, pointing to the problems faced when formulating universal criteria of gender justice, in order to avoid the promotion of strictly westernized and imperialist notions. Thus, we seek to analyze from Islamic feminism, the role of global feminisms for understanding and claiming the end of gender violence.

Keywords: feminism; fundamentalism; gender violence.

Un debate feminista desencadenado por la muerte de Mahsa Amini: hacia un feminismo transnacional y no imperialista

Resumen: This article proposes to resume, motivated by the protests for equality that occurred after the death of Masha Amini, the challenges that fundamentalist religious perspectives, at the most diverse levels, present to women's rights in the global context. In the background, it is intended to advance the debate about the transnational character of the feminist struggle, pointing to the problems faced when formulating universal criteria of gender justice, in order to avoid the promotion of strictly westernized and imperialist notions. Thus, we seek to analyze from Islamic feminism, the role of global feminisms for understanding and claiming the end of gender violence.

Palabras clave: feminismo; fundamentalismo; violencia de género.

INTRODUÇÃO

No dia 13 de setembro de 2022, Masha Amini com 22 anos foi detida em Teerã pela “polícia da moralidade”, sob o argumento de que estava utilizando “roupas inadequadas”. Essa polícia é a responsável por cuidar do código moral e religioso na cidade, o que inclui vestimentas. No Irã, desde 1983 o uso do hjiab é obrigatório, a “política da moralidade” controla seu uso pelas mulheres da região e disponibiliza de um “centro de reeducação” onde mulheres, principalmente, podem ficar detidas a fim de condicionar o comportamento. Após ser aprisionada no centro de reeducação, Masha teve sua morte confirmada 2 dias depois em um hospital. Ativistas afirmam que ela foi agredida na cabeça, o que teria resultado em sua morte, mas as autoridades iranianas argumentam que a jovem teria perdido subitamente a consciência e desmaiado.

A morte de Masha gerou protestos na comunidade iraniana, principalmente envolvendo a temática da restrição às liberdades das mulheres, no que diz respeito aos rígidos códigos de vestimenta, que incluem cobrir todo o corpo, deixando apenas os olhos à mostra. Pelo alcance global do caso, manifestações transnacionais começaram a ocorrer, como no caso do movimento “Hair for Freedom”, em que mulheres gravaram vídeos cortando seu cabelo como um símbolo de apoio e resistência contra a “polícia da moralidade”¹ após a morte de Amini. Muitas mulheres locais queimaram seus véus como forma de resistência nos protestos. O Irã vive a maior onda de manifestações desde a revolução islâmica de 1979. Segundo a ONG Human Rights Watch, cerca de 280 pessoas morreram nas manifestações (VEJA, 2022, G1, 2022).

As manifestações, contudo, resultaram em mais de 20 iranianos que correm risco de execução na força e 11 condenados à pena de morte. Sobre os efeitos no cenário internacional, no dia 14 de dezembro o Conselho Econômico e Social da ONU (Ecosoc), que conta com 54 membros, adotou uma resolução elaborada pelos EUA para “remover com efeito imediato a República Islâmica do Irã da Comissão sobre o Status da Mulher (CSW) pelo restante de seu mandato, entre 2022-2026”. (UOL, 2022, n.p).

Esse é mais um caso entre tantos outros que tem, ao menos desde a década de 1980, levado preocupação ao movimento feminista e pelos Direitos Humanos, em função das reflexões complexas acerca da situação das mulheres e a relação direta das diversas formas de opressão sofridas com formas diversas de fundamentalismo religioso. Frente a esse cenário permanente da comunidade internacional, vemos amplas iniciativas por parte de organizações internacionais, como a ONU Mulheres, por exemplo, e de grupos ativistas diversos, em pensar mecanismos de garantia de proteção dos direitos das mulheres, principalmente demandando a observação dos Direitos Humanos

¹ A conta na rede Instagram @hair.for.freedom reuniu vídeos de pessoas ao redor do mundo cortando seus cabelos como uma manifestação às mulheres iranianas.

pelos estados e instituições políticas. Se o movimento feminista caracteriza-se, como diria bell hooks, pela busca em “acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão” (HOOKS, 2000, p. 17), então vemos cada vez mais um ativismo de caráter necessariamente internacional que visa ao mesmo tempo garantias universais de vida plenamente autônoma, justa e igualitária para todas as mulheres, mas busca também compreender o impacto e a importância das diferenças culturais e sociais que formam as concepções de mulheridade de maneiras complexas e diversas. Enquanto, certamente, os esforços pelo fim das opressões e violências de gênero continuam centrais para a luta feminista em comunidades democráticas de direitos, o movimento tem cada vez mais se voltado para situações em comunidades não-democráticas, em que, em função das estruturas sociais, religiosas e políticas, a opressão e a vida das mulheres se encontram ainda mais precarizadas.

Esse diálogo sobre a condição da mulher e os recursos para transformação social entre comunidades democráticas e não-democráticas, que também pode ser caracterizado de maneira geral como ocidental e oriental, não tem sido fácil no campo político e social, sequer entre aquelas que buscam a mesma finalidade, isto é, proteger e garantir os direitos fundamentais para mulheres e meninas. Isso porque, o movimento de luta pelos direitos das mulheres como o conhecemos tem seu surgimento e desenvolvimento pela perspectiva das mulheres ocidentais, principalmente, de países do norte global. Com a internacionalização do movimento, a partir da terceira onda, um desafio mais amplo se estabeleceu a fim de compreender as demandas emancipatórias de mulheres sob outras perspectivas, como descoloniais, orientais, etc. Teorias feministas que buscavam remediar as formas de opressão contra mulheres através de mecanismos e formas políticas fundamentalmente euro-centralizadas, foram sistematicamente sendo acusadas de também servirem como fontes de opressões à mulheres que não percebem suas relações e formas de vida como fundamentadas pelos ideais ocidentais. Ainda assim, frente à realidade em que o fundamentalismo institucionalizado religioso e de estado oferece uma ameaça substancial à manutenção de vida de meninas e mulheres a partir de suas práticas locais, como Mutilação Genial Feminina, Casamento Infantil, Estupro Corretivo, e sistemáticas mortes violentas, como a de Amini, por exemplo, a necessidade de um comprometimento normativo global de proteção da vida de mulheres é a mais central demanda do feminismo transnacional contemporâneo, assim como, de todos estados e instituições compromissados com a preservação e desenvolvimento humanitário e dos direitos humanos. O engajamento de mulheres iranianas em protestos e manifestações desde a Revolução e a modificação das leis ortodoxas da religião, como o Movimento Verde de 2009, os Protestos de 2017, o Movimento Morte ao Ditador de 2019 e o Movimento Anti Hijab de 2022 (Kasi, Baloch, & Achakzai, 2023), demonstram um esforço histórico pela libertação e direitos de mulheres.

Consciente da complexidade do debate normativo pela igualdade e justiça gênero, e frente à emergência de ação para que casos como o de Amini não continuem a se repetir, o presente artigo se propõe a retomar as tensões teóricas entre direitos humanos universais e multiculturalismo, especialmente relacionados à casos de fundamentalismo religioso. Isso porque, o Oriente é reconhecido por possuir sua forma de organização social em diversos contextos mantida a partir da religião. Mas será que isso é um problema apenas do Oriente? Os países ocidentais estão tão avançados em termos de igualdade de gênero? Seria o fundamentalismo religioso o ponto comum, que une Oriente e Ocidente em prol da opressão contra as mulheres nas diversas esferas da vida? Como o feminismo atua nesse cenário? Essas são algumas indagações que o presente artigo busca tratar, a fim de demonstrar principalmente como ocorrem as tensões multiculturais e qual o papel do feminismo islâmico, partindo dos protestos realizados após a morte de Masha, e apontando para como estes representam uma luta histórica das mulheres islâmicas.

FEMINISMO LIBERAL E A BUSCA POR CRITÉRIOS UNIVERSAIS DE JUSTIÇA

Se retomarmos a história do pensamento feminista e a inclusão de discussões sobre igualdade de gênero no pensamento ocidental, certamente podemos identificar que as primeiras tentativas foram no sentido de avançar em um projeto feminista liberal, que se pauta, de maneira geral, pela busca de condições de equidade e pleno reconhecimento de mulheres como agentes autônomas. As contribuições de Mary Wollstonecraft (1774), John Stuart Mill e Harriet Taylor² (1869), podem ser considerados os primeiros textos propriamente feministas, entendendo aqui, que um obra feminista é marcada pela busca de “acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão” (bell hooks, 2000), a partir de um recorte específico à questões de gênero. Nestas obras, a busca de igualdade entre homens e mulheres, na educação, na participação da esfera pública, através do voto e da participação no mercado de trabalho, entre outros, era entendido enquanto uma função fundamental de teorias liberais, que por suas características clássicas, busca fornecer os espaços sociais e institucionais propícios para o desenvolvimento humano, ganho de autonomia e de agência individual. Como bem destaca Taylor e Mill, “o princípio que regula as relações sociais existentes entre os sexos – a subordinação legal de um sexo a outro – está errado em si mesmo, e, portanto, é um dos principais obstáculos para o desenvolvimento humano” (MILL, 2006, p. 9).

Foi com a expansão dos movimentos sociais civis, especialmente no contexto americano e europeu, que o pensamento feminista passa a contar com vertentes diferentes e tensionamentos teóricos dos caminhos possíveis e quais ideais pautam a busca por uma sociedade mais equitativa. O tensionamento da categoria mulher e a busca por leituras interseccionais das injustiças e opressões a que sujeitos são submetidos, especialmente a partir da década de 1970, foi reestruturando as teorias feministas, que precisaram cada vez mais voltar-se para as lutas das mulheres de maneira mais ampla, mais transnacional e conscientes das diferentes situações que mulheres, nas mais diferentes sociedades, são submetidas em função de estruturas misóginas. Assim, os esforços do pensamento feminista se voltaram para teorias preocupadas com a libertação de mulheres frente aos mais severos sistemas de exclusão e injustiças, bem como o desenvolvimento de teorias ideais sobre igualdade. Em grande medida, como resultado dessa perspectiva global do pensamento feminista, feministas liberais voltaram-se fundamentalmente para a articulação de uma jurisprudência feminista, ou seja, de “filosofias da lei, direitos e justiça que são úteis para e consistente com práticas feministas” (JAMIESON, 2001); também, para teorias ideais, que dessem conta de regras universais que concedessem garantias sociais e institucionais às mulheres no contexto global. Nesse sentido, os esforços de agentes internacionais, como, por exemplo, as Nações Unidas, especialmente com programas como ONU Mulheres, foram centrais para que o feminismo liberal pudesse se consolidar enquanto uma das análises essenciais para teorias da justiça contemporâneas.

Essa busca por um sistema ideal e universal de justiça do pensamento liberal, não foi recebido de forma acrítica pelas feministas, mas ao contrário, foi amplamente acusado de apagar, em prol de um projeto globalizante, as diferenças culturais formativas da condição das mulheres fora do contexto anglo-americano, além disso, de praticar o que Serene Khader (2019) nomeia de “feminismo missionário”, a saber, a prescrição de uma única forma de justiça plausível para condição de mulheres, normalmente associado às trajetórias liberais-democráticas de países desenvolvidos. Segundo Khader, esse missionarismo implicaria uma visão de “Outro” às mulheres não pertencentes aos países mais desenvolvidos, com maior igualdade de gênero estabelecida, criando uma narrativa de que essas precisam ser salvas de suas comunidades e culturas, quase como de maneira tutelada. Assim, Khader pretende

2 A obra “A sujeição das Mulheres” foi publicada em nome de Mill em 1869, mas é amplamente reconhecido o papel de Harriet Taylor em suas obras como um todo, especialmente, no resultado da obra em questão. Nesse sentido, atribuímos à ambos a autoria do texto, apesar de manter o rigor da referência bibliográfica, respeitando o trabalho feminista e revolucionário de Taylor.

descrever o processo de emparelhamento de muitos movimentos e teorias feministas com ideais imperialistas associados à supervalorização da cultura e interesses ocidentais.

Enquanto os ocidentais continuarem acreditando que seus valores são os únicos que podem promover a mudança feminista e, desde que as condições globais lhes permitam poder desproporcional, é provável que os ocidentais continuem engajados no imperialismo em nome do feminismo (KHADER, 2019, p.17).

Khader caracteriza essa tendência de assumir que os valores e tradições ocidentais são aqueles mais justos para todos os contextos globais de um “liberalismo iluminista”, que define sua própria cultura local como abstrata e universalmente válida. Vemos, assim, que as teorias desenvolvidas pelo feminismo liberal têm se voltado para questões associadas ao multiculturalismo, e como articular práticas e a luta feministas frente à estruturas sociais e culturais enraizadas por graves injustiças e discriminações de gênero. Em um texto clássico nesse sentido, Susan Okin (2010) se propõe a analisar se o próprio fato do multiculturalismo pode ser entendido como prejudicial para as mulheres. Para Okin, o argumento cultural não pode ser usado para justificar ou normalizar situações que estão necessariamente e dependentemente relacionadas à misoginia e injustiças de gênero. Isso porque em boa parte da história, em locais diferentes, a cultura dominante sempre demonstrou estar sustentada em crenças e instituições que serviam para assegurar a continuidade da exploração de mulheres, e em grande medida, para autora, as teorias e luta feminista precisou ser suficientemente revolucionária em questionar e desafiar aspectos culturais que eram vistos como centrais nas práticas ocidentais.

Muitas das tradições e culturas do mundo, incluindo as praticadas nos Estados nacionais anteriormente conquistados ou colonizados – os quais certamente abrangem a maior parte dos povos da África, do Oriente Médio, da América Latina e da Ásia –, são claramente patriarcais. Eles também possuem elaborados padrões de socialização, rituais, costumes matrimoniais, e outras práticas culturais (incluindo sistemas de propriedade sobre bens de raiz e controle de recursos) voltados para colocar sob o controle dos homens a sexualidade e as capacidades reprodutivas das mulheres. Muitas dessas práticas tornam virtualmente impossível que as mulheres escolham viver independentemente dos homens, que decidam ser celibatárias ou lésbicas, ou ainda não ter filhos (OKIN, 2010, p. 361).

O argumento de Okin parece estar perpassando por um dos elementos centrais de uma perspectiva liberal, a saber, da prioridade do direito e garantias individuais frente àquelas de grupos. A autonomia e a liberdade de escolha aparecem como critérios fundantes de qualquer noção de livre associação, ou seja, é condição primeira para que as associações de grupos minoritários, culturais, religiosos, etc. sejam consideradas como expressão da livre vontade individual. À preocupação que cerceia o debate do multiculturalismo, como bem notado por Okin, centra-se na dominação e no apagamento sociocultural de comunidades consideradas minoritárias, afastando seus membros de elementos estruturantes de sua vida coletiva, uma vez que perpassam “modos de vida significativos através de todo o espectro das atividades humanas, incluindo a vida social, educacional, religiosa, recreativa, e econômica, abrangendo tanto esfera pública como a esfera privada” (KYMLICKA, 1995, p. 76). Em boa parte da tentativa liberal de estabelecer uma teoria ideal da justiça, e de pensar justiça e igualdade de gênero a partir dos direitos individuais, partem dessa mesma visão, que os elementos culturais que necessitam ser perpassados são aqueles estruturados unicamente acerca de papéis de gênero e que restringem as condições para que as mulheres membros dessas organizações (sociais, religiosas, entre outras) tenham as liberdades básicas para escolher suas formas de vida, inclusive, da própria escolha em voluntariamente participar desses mesmos grupos.

Em outro artigo (2005), Okin resgata precisamente a ideia das “doutrinas morais abrangentes” rawlsiana para defender a primazia dos direitos individuais e das garantias de liberdades. Voltando-se para o argumento de

Rawls em “Uma teoria da Justiça” (1971), Okin busca elaborar uma leitura feminista de sua teoria da justiça, a fim de propor, por um lado, articular as ideias centrais de liberdade e igualdade presentes na obra do autor em prol da busca feminista; e, mais importante, por outro, desenvolver uma crítica à noção de família e livre associação em sociedades bem ordenadas, àquelas que permitem a pluralidade de doutrinas morais abrangentes em sua estrutura institucional e política. Okin retoma todo argumento de Carole Pateman (1988) a fim de demonstrar como as formas contratualistas da filosofias política, que sustentam o projeto ocidental liberal, são fundadas nas divisões de gênero, especialmente pela divisão entre esfera pública e esfera privada, na articulação de um conceito nuclear de família enquanto associação livre e equitativa por natureza. Se Okin quer tensionar o conceito de doutrinas morais abrangentes de Rawls, ela o faz utilizando de sua própria teoria, demonstrando, mais uma vez, como em Harriet e Mill, que projetos liberais não são coerentes com os sistemas misóginos que permeiam as sociedades liberais ocidentais. Nesse sentido, a crítica de feministas à família serve na perspectiva de Okin como exemplo à necessidade de superar aspectos culturais quando estes reforçam as dinâmicas desigual de gênero. Certamente podemos argumentar que a família nuclear é um dos aspectos culturais centrais das sociedades ocidentais liberais, e, ao mesmo tempo, que essa instituição tradicionalmente impõe às mulheres a funções de trabalho doméstico, obrigação de reprodução e de cuidado, de forma mais proeminente que aos homens.

Ainda nesse espírito rawlsiano, certamente os esforços de Martha Nussbaum (2000) em defender formas de emancipação e desenvolvimento de mulheres e formulação de uma teoria da justiça que volte às questões feministas, destacam os avanços recentes do feminismo liberal em dar respostas mais abrangentes para os múltiplos problemas de opressões de gênero. Embora concorde com o diagnóstico de Pateman e Okin sobre o caráter errôneo atribuído à família no pensamento de Rawls, o projeto de Nussbaum se aproxima ainda mais ao do autor, justamente por defender centralmente a ideia de que são os critérios de autonomia e agência que permitem vislumbrar condições concretas de vida melhores para mulheres, apesar de sua localização e relação com estruturas mais ou menos patriarcais e misóginas (NUSSBAUM, 2000). Para Nussbaum, a noção de doutrinas abrangentes serve justamente para garantir a livre participação, logo, uma teoria feminista da justiça implica um escopo que dê condições práticas e amplos cenários de escolhas, a partir, principalmente, da consolidação de direitos fundamentais, que para Nussbaum, implicam garantir de não-instrumentalização, ou seja, que cada indivíduo seja considerado enquanto um fim em si mesmo, e não utilizado para fins sociais, políticos, econômicos, etc. (NUSSBAUM, 1991).

A fim de desenvolver uma teoria normativa que desse conta de garantir um exercício pleno da cidadania e da humanidade enquanto fim em si, Nussbaum busca descrever uma lista mínima, não exaustiva, de capacidades humanas necessárias à consolidação da autonomia, logo, autodesenvolvimento. Na lista, que pretende ser prescritiva, Nussbaum considera capacidades como, viver uma vida em sua duração normal, ter boa saúde corporal (alimentos, abrigo, etc.), ter integridade corporal para se locomover e decidir sobre si, ser capaz de imaginação e pensamentos, poder desenvolver relações de emoção consigo e com outros, engajar em reflexão crítica acerca do planejamento de sua vida, livre afiliação, viver em relação com seu mundo natural e outras espécies, ser capaz de aproveitar atividades recreativas e controlar seu ambiente político e material. Segundo Nussbaum, a descrição das capacidades não é a-história, mas serve a propósitos universais, na medida em que servem para prescrever uma situação de direitos possíveis para as sociedades atuais. Mais que isso, a ideia central é justamente que através da consolidação de certos direitos universais, a autonomia garantiria condições à liberdade de expressão e de escolha, permitindo, posteriormente, associações e filiações à aspectos culturais e sociais mais diversos, sem comprometer a vida das mulheres, ao contrário, dá “uma importância especial em possibilitar a escolha de qualquer estilo de vida” (NUSSBAUM, 2000, p 75).

Essa forma de universalismo articulada por Nussbaum, não necessariamente se desdobra em um confronto direto com o argumento do multiculturalismo, uma vez que sua proposta normativa se pauta por uma noção muito básica do que podemos chamar de direitos humanos fundamentais. Se retomarmos as críticas de Okin contra o argumento do multiculturalismo e, por exemplo, sua discussão sobre a prática da poligamia, que é considerado pela autora usualmente como uma prática cultural opressiva, uma vez na maioria dos casos, “os homens prontamente reconhecem que a prática está de acordo com seu próprio interesse e constitui um meio de controlar as mulheres” (OKIN, 2010, p. 362), vemos a necessidade de evidenciar o papel que gênero possui dentro de certas culturas, pois “estabelecer direitos de grupo para que algumas culturas minoritárias possam ser preservadas pode não ser do melhor interesse das meninas e mulheres dessas culturas, ainda que beneficie os homens” (OKIN, 2010, p. 371). Nesse sentido, para Okin, uma defesa dos princípios liberais implicaria levar a sério o aspecto público das dinâmicas de gênero, impondo direitos e proteção às mulheres e meninas, precisando observar, em última instância, o desenvolvimento individual dos membros de grupos.

Se considerarmos os aspectos da lista de capacidades de Nussbaum, poderíamos reconhecer que a questão central da poligamia não é seu aspecto moral e o significado social dessa prática nas relações de gênero, mas antes, é sobre a capacidade de mulheres de representar seu auto interesse e negociar suas condições de participações de dinâmicas culturais diversas. Ou seja, se as mulheres que participam de determinadas práticas culturais diferentes dos valores ocidentais (no caso, poligamia) estão sendo reconhecidas juridicamente e acompanhadas de garantias institucionais (obedecendo a lista de capacidades), sua inclusão em determinado grupo e suas práticas pode ser considerado uma escolha. No caso da poligamia, o argumento de Nussbaum parece dar conta de um universalismo que permite a pluralidade de formas de vida, contudo, a análise torna-se mais complexa quando nos voltamos para casos em que as práticas culturais em questão afrontam diretamente à condição de vida de mulheres, ou seja, em que práticas culturais amplamente aceitas em determinadas culturas estão necessariamente, em si, violando itens da lista de capacidade, por exemplo, em práticas de Mutilação Genital Feminina (MGF)³, casamento infantil, casamento forçado, e de violências pautadas em princípios religiosos que estruturam as instituições sociais e políticas, como as práticas em Teerã que custaram a vida de Masha Amini.

Visando responder esse desafio de implicações de relativismo e universalismo, Khader propõe uma versão normativamente comprometida de teoria vinculada a um universalismo fraco, que permita avançar uma teoria feminista anti-imperialista, decolonial e transnacional. Nessa perspectiva, Khader busca reconhecer que “é preciso muito mais do que a forma universalista de argumento moral para impulsionar o imperialismo, e que podemos desenvolver uma práxis feminista transnacional anti-imperialista treinando nosso foco nesses outros elementos” (KHADER, 2019, p. 23). A proposta da autora é justamente, em “focar em outros elementos”, tensionar o papel das teorias ideais da justiça, não abandonando uma espécie de noção universal de justiça em si, mas partindo do pressuposto de que a justiça, ou mais precisamente, a alteração de cenários de injustiça e discriminação, carecem mais de uma visão prática e pragmática do que uma posição ideal.

Em uma tentativa de avançar um projeto não-ideal de feminismo, Khader aponta para dois problemas que precisam ser observados em teorias ideais, o primeiro, relacionado ao feminismo missionário mencionado acima, e, segundo, ao fenômeno que nomeia “iluminismo liberal individualista”, voltado para o valor central da liberdade sob o caráter individualista (como os desenvolvidos nas teorias de Okin e Nussbaum), “para mostrar o que há de errado

³ Um estudo realizado sobre a relação entre a violação da lista de capacidades humanas centrais e a prática da MGF, além de outros casos que envolvem questões relacionadas ao feminismo islâmico, pode ser encontrado em: https://www.researchgate.net/publication/362775943_UMA_TEORIA_DA_JUSTICA_FEMINISTA_REFLEXOES_ACERCA_DA_MUTILACAO_GENITAL_FEMININA

com feminismos que falham em apreender o valor dos apegos herdados das mulheres e as formas de vida comunitárias incorporadas, e para precisar as críticas feministas do neoliberalismo” (KHADER, 2019, p. 3). Superar esses dois aspectos é importante para o projeto não-ideal, na medida em que permite priorizar o feminismo enquanto uma luta contra a opressão de gênero, e que demanda por formas específicas e localizadas pautadas por estratégias e práticas fundamentadas pelas condições materiais e posições morais, pois “muitos valores ocidentais, mesmo aqueles que ajudaram a corroer a opressão sexista no Ocidente, pode contribuir para a opressão sexista em outros contextos e não possui nenhuma relação conceitual com sua ausência” (KHADER, 2019, p. 4). Celina Navarro e Luiz Peres-Neto (2023), por exemplo, ao avaliar o impacto do movimento “Hair for Freedom”, demonstraram como o engajamento nas redes com hashtags e comentários, frequentemente desconsideraram os aspectos especificamente religioso do debate, tomando a questão desde uma perspectiva política do movimento dos direitos das mulheres, seguindo o modelo de debate ocidental.

Uma das consequências de teorias ideais da justiça feminista é precisamente construir uma lógica que, em casos de percepção de violação de direitos, acaba por justificar ações imperialistas que causam, na prática, mais malefícios materiais para as mulheres em seu contexto. Esse seria o caso de intervenções ocidentais pautadas pela percepção missionária de que mulheres em culturas não-ocidentais e liberais precisam “ser salvas” a qualquer custo, muitas vezes o custo dessas intervenções são altos, como no caso de conflitos armados. Cenários de guerra são significativamente mais impactantes na vida de mulheres, que sofrem com a exacerbação da violência, incluindo a violência de gênero (aumento de casos de estupro, por exemplo), e que são imediatamente impactadas pelo agravamento da pobreza e insegurança. A definição conceitual de teoria feminista, aquele contra opressão de gênero, permite que Khader se desloque de um ponto monista e ideal de justiça, pensando em estratégias materiais e locais, ao mesmo tempo sem perder de vista um comprometimento normativo e universalista.

A concepção do feminismo como oposição à opressão sexista, ao contrário da um monista-etnocêntrico subjacente ao feminismo missionário, sub determina como a justiça de gênero deve ser realizada em casos particulares. Considerando que a feminista missionária pensa que existe uma única receita para a mudança feminista que deve ser seguido em todos os lugares - um que envolve a instituição de formas culturais ocidentais - a visão de que o feminismo é uma oposição à opressão não prescreve por si só formas culturais particulares como a solução. O fato de não fornecer prescrições específicas do contexto não implica que não seja uma visão normativa; desvantagem sistemática baseada em gênero, onde quer que seja encontrado, é ruim. Mas a ideia de que o feminismo é oposição à opressão sexista é compatível com diferentes julgamentos sobre a presença e causas de opressão em diferentes casos, bem como com o emprego de diferentes estratégias práticas e diferentes vernáculos morais em casos diferentes. (KHADER, 2019, p. 38).

Vemos que o feminismo liberal vem de uma longa tradição de comprometimento normativo associado com a concepção de justiça em prol de estruturas sociais e de direito que garantam pleno reconhecimento humano e de cidadania para mulheres, pensando o movimento feminista enquanto uma luta transnacional pela eliminação de formas de discriminação de gênero. Noções de direitos individuais inalienáveis e condições de escolha, perpassam usualmente por teorias liberais que visam elaborar, pelo menos de um ponto de vista conceitual, teorias ideais da justiça, que permitam descrever cenários em que os indivíduos possuam capacidade de desenvolvimento e realização de formas de vidas dignas. Um comprometimento desse nível com modelos de justiça, ao mesmo tempo em que trouxe avanços no sentido de imaginar mudanças e transformações estruturais plausíveis para maior igualdade de gênero, também desdobrou-se em teorias fortemente pautadas pelo universalismo, que, em função do caráter plural e multicultural das vidas materiais de mulheres nos seus mais diversos contextos, resultou muitas vezes em boas teorias com práticas prejudiciais.

Ainda assim, como vimos, é possível pensar em recursos teóricos e propostas prescritivas de soluções e estratégias focalizadas de luta contra formas de opressão, que possuem um universalismo fraco, comprometido normativamente com uma perspectiva avaliativa de vantagens e desvantagens frente aos cenários atuais. Como bem destaca Nussbaum e Khader, o comprometimento real com os direitos humanos, é uma das alternativas que mais se aproxima dessa tentativa não-ideal. Do ponto de vista do conteúdo normativo, a noção de direitos humanos permite abarcar formas de vidas diversas e estabelecer critérios úteis de compreensão dos mais diversos cenários de injustiça, ou seja, “o conteúdo da lista de direitos humanos fornece uma lista útil, mas não exaustiva, de bens cuja distribuição desigual de gênero conta como opressão sexista e o que pode ser feito, sem aceitar pressupostos feministas missionários não normativos, especialmente se as feministas ocidentais forem encorajadas a criticar ativamente tais premissas” (KHADER, 2019, p. 40).

OCIDENTE SUPERA O ORIENTE? A REPRESSÃO DAS MULHERES E O FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO

O projeto feminista liberal possui como base os padrões ocidentais de interpretação a respeito dos direitos humanos. Como mencionado anteriormente, diversas teorias da justiça com enfoques feministas buscam formas de garantir a igualdade de gênero nas diversas esferas da vida. O que ocorre é que, na medida em que existem críticas por parte de feministas, principalmente as que não utilizam como base padrões ocidentais, muitas vezes grupos ativistas locais se posicionam contra ações internacionais e governamentais. Ao analisar a situação de Masha Amini e por que se sucederam os eventos posteriores à sua morte, podemos apresentar o papel fundamental do feminismo Islã não apenas nesta situação, mas demonstrar como as vozes e as estratégias particulares desses grupos feministas locais oferecem mais recursos em seu compromisso mediado por questões multiculturais, do que muitas propostas normativas ideais. Olhar a partir desses lugares parece fornecer perspectivas alternativas e auxiliar na compreensão da realidade das mulheres em sua própria concepção e relação com a religião.

Ayaan Hirsi Ali (2008), em seu livro traduzido como “a virgem na jaula”, apresenta importantes relatos sobre a religião e a cultura do Islã. Afirma que foi criada em uma família islâmica de acordo com as tradições da religião. Ayaan nasceu na Somália e foi embora do país quando era criança, morando em locais como Arábia Saudita, Etiópia, e se estabelecendo no Quênia. A autora explica que muçulmanos são aqueles que se submetem à vontade de Alá, expressa no Alcorão e no Hadith, todos atribuídos ao profeta Maomé. “Antes e acima de tudo, éramos muçulmanos, e só então, somalis” (HIRSI ALI, 2008, p. 10). Com vinte e dois anos de idade, Ayaan foi para a Europa ocidental fugindo de um casamento arranjado. Exilou-se na Holanda e foi eleita deputada em 2003. Em uma análise mais crítica de sua fé, analisa três elementos importantes do Islã. O primeiro é que a relação de um muçulmano com Deus é regida pelo medo. Essa concepção de divindade exige uma submissão total, recompensando quem cumpre as suas obrigações e punindo quem as transgride. O segundo elemento diz respeito ao Islã conhecer como única autoridade moral o profeta Maomé, a partir dos escritos no Alcorão. E o terceiro elemento é que o Islã é “fortemente dominado por uma moral sexual derivada de valores tribais árabes, vigentes quando o profeta Maomé recebeu suas instruções de Alá”, sendo “uma cultura na qual as mulheres eram propriedade de seus pais, irmãos, tios, avôs ou tutores” (HIRSI ALI, 2008, p. 11).

Nesse sentido, a correlação da moralidade com a sexualidade faz com que a essência da mulher seja reduzida a seu hímen, enquanto o seu véu é uma forma de lembrar constantemente “ao mundo externo dessa moral asfixiante, que faz dos homens proprietários das mulheres, obrigando-os a evitar que suas mães, irmãs, tias, cunhadas, primas, sobrinhas e esposas tenham contatos sexuais” (HIRSI ALI, 2008, p. 11). Com isso, é ofensivo quando “uma mulher

olha para um homem, roça seu braço ou aperta a sua mão”, de modo que “a reputação e a honra de um homem dependem inteiramente do comportamento respeitável e obediente das mulheres” (HIRSI ALI, 2008, p. 12). Partindo de sua experiência, Ayaan defende um processo de autocritica para refletir sobre essas questões, mas garante que qualquer muçulmano que realize esse processo reflexivo será chamado de desertor. Qualquer caso em defesa de outras fontes de moralidade, que não sejam as de Maomé, será ameaçado de morte, e “a mulher que se retire da jaula das virgens será tachada de prostituta” (HIRSI ALI, 2008, p. 12). Ayaan é testemunha dessa perseguição, já que foi ameaçada de morte, e diversos muçulmanos queriam sua excomunhão⁴.

É a partir dessas mesmas formas de repressão sobre as mulheres, bem relatadas por Ayaan, que Masha Amini foi assassinada por não vestir de maneira adequada seu hijab, ou seja, não cobrir de maneira adequada os seus cabelos. A questão central envolvendo essa discussão é compreender como fundamentalismos religiosos utilizam de argumentos supostamente divinos para reprimir as mulheres. A chamada “Polícia da moralidade” que prendeu Masha realizava rondas pelas ruas a fim de verificar se as mulheres estavam vestidas adequadamente. O caso de Ayaan e Masha, assim como de tantas outras mulheres, parece pertencer a uma realidade distópica fictícia como a tratada na obra “O conto da Aia” de Margaret Atwood (1985), em que se descreve o processo de instauração da “República de Gilead”, uma sociedade teocrática que ocupa uma parte dos Estados Unidos. Isso porque, de maneira similar, as mulheres, chamadas de “aias”, são tratadas e essencializadas a partir de sua função como reprodutoras, a fim de aumentar a população da nova República, sendo que as relações se dão a partir da violência sexual. A obra serve como uma analogia para representar a vulnerabilidade e opressão de mulheres frente a rígidos sistemas religiosos e políticos. Não é por acaso que o fundamentalismo religioso é a base da opressão sofrida tanto na ficção, quanto na realidade. A morte de Masha Amini é simbólica por representar a realidade das mulheres executadas, violentadas e discriminadas por forças estatais por não seguir os padrões morais designados pela religião.

Não apenas no contexto oriental e fundamentalista que o corpo das mulheres, historicamente, foi utilizado enquanto um campo em que, tanto a religião quanto o direito e o estado, interferiram de maneira agressiva. E isso não é um caso isolado de países orientais, tendo em vista que no ocidente diversas legislações regulando principalmente os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres são diariamente pautas de feministas que lutam pela libertação dos corpos das mulheres.

Regulações envolvendo o aborto figuram essencialmente nesse cenário. Como exemplo, é possível citar a recente decisão ocorrida pela Suprema Corte nos Estados Unidos (um país que se considera liberal). O caso *Roe v. Wade* foi um processo judicial de 1973, em que a Suprema Corte estabeleceu que a Constituição dos Estados Unidos deveria proteger a liberdade individual das mulheres, de modo que tornava inconstitucional a proibição ao acesso ao aborto seguro. Com isso, diversas leis federais e estaduais foram revogadas a fim de cumprir as determinações da Corte. No dia 24 de junho de 2022 a decisão foi anulada após uma nova decisão proferida no caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization*, por 5 votos a 4.

O caso brasileiro, que também possui raízes liberais em sua Constituição Federal, não possui avanços significativos como os Estados Unidos em 1973, tendo em vista que o aborto é considerado crime pelo Código Penal, relatando diversas especificações e punindo inclusive qualquer pessoa que ajude a mulher durante o ato. Entre os poucos avanços relacionados às pautas feministas é possível mencionar o julgamento do Habeas Corpus 124. 306, em que o Supremo Tribunal Federal iniciou um importante precedente para a legislação brasileira, no qual

⁴ É válido mencionar, a fim de dimensionar a violência para críticas ao sistema, a ocorrência inclusive do assassinato por parte de um fundamentalista religioso, de Theo van Gogh, um cineasta holandês que ajudou Ayaan a filmar “*Sumbission: part 1*”, um filme sobre o relacionamento entre a mulher e Deus.

o Ministro Luis Roberto Barroso analisa a inconstitucionalidade da criminalização da interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre.

O caso tratava sobre a tipificação penal do crime de aborto voluntário nos arts. 124 a 126 do Código Penal, que punem tanto o aborto provocado pela gestante quanto por terceiros com o consentimento da gestante. Barroso explana no voto que o bem jurídico protegido – vida potencial do feto – é evidentemente relevante. Porém, a criminalização do aborto antes de concluído o primeiro trimestre de gestação viola diversos direitos fundamentais da mulher, além de não observar suficientemente o princípio da proporcionalidade (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas corpus nº 124.306/RJ).

Antes de prosseguir no voto, o Ministro faz uma ressalva ao afirmar que o aborto é uma prática que se deve procurar evitar, pelas complexidades físicas, psíquicas e morais que envolve. Acrescentando ser papel do Estado e da sociedade atuar nesse sentido, mediante oferta de educação sexual, distribuição de meios contraceptivos e amparo à mulher que deseje ter o filho e se encontre em circunstâncias adversas. Por fim, aponta que ao se afirmar a incompatibilidade da criminalização com a Constituição, não se está a fazer a defesa da disseminação do procedimento. Pelo contrário, o que se pretende é que ele seja raro e seguro (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas corpus nº 124.306/RJ, p.5).

O Brasil também é um país com diversas raízes fundamentadas na religião em suas legislações, e a proibição do aborto é a manifestação mais forte da moralidade cristã. A discussão oportunizada pelo julgamento do Habeas Corpus 124.306 movimentou novamente as lutas feministas pela efetivação das liberdades individuais das mulheres. Pouco tempo depois da decisão de 2016, iniciou-se em um cenário internacional um movimento de mulheres a partir de greves, em 2017 e 2018, principalmente na Polônia e na Argentina, e depois espalhadas por diversos países, em que protestavam pelo fim da violência e pelo direito ao aborto. Essa nova onda de ativismo feminista iniciada com as greves de 2017 seguiu com movimentos cada vez mais coordenados, resultando em um novo ideal feminista que Nancy Fraser, Cinzia Arruzza e Tithi Bhattacharya chamam de Feminismo para os 99%, que é antirracista, anti-imperialista e anticapitalista (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019).

Nesse cenário a greve se tornou um novo tipo de política. Em outubro de 2016, mais de 100 mil mulheres se organizaram em uma paralisação e marchas em oposição à proibição do aborto na Polônia. Ao final do mês, o movimento chegou à Argentina, onde as mulheres estavam protestando contra o assassinato de Lucía Pérez, com o lema “Ni una menos”, e logo os protestos se espalharam por países como Itália, Espanha, Brasil, Turquia, Peru, Estados Unidos, México, Chile e dezenas de outros (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019).

O movimento entrou em escolas, ambientes de trabalho, indústria de entretenimento, da mídia e da política, repercutindo pelo globo os lemas: #NosotrasParamos, #WeStrike, #VivasNosQueremos, #NiUnaMenos, #TimesUp, #Feminism4the99. “No início uma marola, depois uma onda, então uma enorme corrente: um novo movimento feminista global que pode adquirir força suficiente para romper alianças vigentes e alterar o mapa político” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 23). Em pouco tempo, essas ações nacionais viraram cada vez mais um movimento transnacional.

As greves feministas atuais, recuperando as raízes nas lutas históricas pelos direitos da classe trabalhadora e pela justiça social, representam uma das diversas maneiras através das quais o ativismo une “mulheres separadas por oceanos, montanhas e continentes, bem como por fronteiras, cercas de arame farpado e muros, elas dão um novo significado ao lema ‘Solidariedade é nossa arma’”. As greves possibilitam o reconhecimento do “enorme potencial político do poder das mulheres: o poder daquelas cujo trabalho remunerado e não remunerado sustenta o mundo” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 24).

Em um cenário internacional é visível que as lutas feministas estão presentes de forma combativa, no sentido da realização de greves e demais manifestações em prol dos direitos das mulheres. O projeto de libertação das mulheres da repressão estatal, principalmente quando fundamentada pela religião e efetivada pelo estado de direito, não é exclusivo das mulheres consideradas ocidentais. Aqui compreende-se por ocidentais países que possuem legislações liberais no sentido de garantia e proteção dos direitos fundamentais. Ressalta-se, contudo, que a luta contra a tensão entre as garantias de direitos e aspectos tradicionais religiosos, não é exclusividade do feminismo ocidental, porque as mulheres em países autoritários e outras formas de regimes mais característicos do oriente, estão também presentes na esfera de lutas por reconhecimento de sua condição humana e de suas liberdades individuais, envolvendo principalmente estratégias de novas interpretações de textos religiosos que fundamentam a submissão das mulheres.

ENTRE OS DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS E AS ESTRATÉGIAS PARTICULARES DE LUTA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO IRÃ

O mais importante documento referente à igualdade de gênero no contexto global é a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher”, que foi aprovada em 1979 e entrou em vigor em 3 de setembro de 1981, estabelecendo medidas para garantir a igualdade entre homens e mulheres, resultando de esforços internacionais para promover essa igualdade independente do estado civil ou outros aspectos da vida política, econômica, social e cultural das mulheres. Até o mês de outubro de 2005, a Convenção foi aderida por 180 países, e é considerada um parâmetro de ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres. O Artigo 3º estabelece o dever de os Estados-parte tomarem medidas em “todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural”, incluindo ações legislativas, a fim de “assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem” (CEDAW, 1979, p. 20).

O Artigo 5º garante que os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas a fim de alterar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, e de qualquer outra índole, que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres (CEDAW, 1979, p. 21).

Há uma obrigação estatal em organizar ações que possibilitem o desenvolvimento das mulheres e a eliminação de preconceitos e práticas que estejam baseadas na ideia de inferioridade das mulheres. Entretanto, apesar dos esforços internacionais, existem países que não são signatários, e além destes, há aqueles que aceitam a Declaração, mas com reservas, que geralmente dizem respeito a alguma incompatibilidade entre o disposto na Declaração e a lei interna do país. Grande parte dessas reservas provém dos países do Oriente Médio e Norte da África, que possuem como base a lei islâmica sharia, e são em relação ao propósito da Convenção em eliminar a discriminação e proteger as mulheres, como as disposições básicas da Convenção relacionadas à igualdade.

Margot Badran (2008) argumenta que no início dos anos 1990 as feministas seculares muçulmanas de diversos países da África e Ásia observaram o processo iniciado por algumas mulheres muçulmanas para explicar a igualdade de gênero e a justiça social com base em releituras do Alcorão e outros textos religiosos, como uma nova forma de feminismo, que foi denominada de “feminismo islâmico”. A vertente modernista islâmica do feminismo secular fundacional visava ativar os direitos concedidos às mulheres no Alcorão, de modo que as libertasse das

práticas patriarcais. Um fator central para o projeto do modernismo islâmico foi articulado por Shaikh Muhammad ‘Abduh do Egito e amplamente influente no mundo muçulmano no final do século XIX e início do século XX, que foi a prática de *ijtihad*, ou seja, a crítica independente e reexame de textos religiosos. Isso ajudaria a moldar uma nova compreensão do Islã. As primeiras feministas não foram equipadas pelo treinamento para se engajar no exame direto das fontes religiosas, sendo tal tarefa destinada às feministas islâmicas do século XX, que conduziram seu próprio *tafsir* (interpretação do Alcorão) (BADRAN, 2008).

Nayereh Tohidi (2016) afirma que diversos fatores envolvem a posição contraditória das mulheres no Irã atualmente, encontrando-se entre eles, os padrões patriarcais e patrimoniais da história e da cultura iraniana, sendo seculares ou religiosos (islâmicos), a política e a ideologia estatal, as tendências ideológicas mais influentes como o nacionalismo, o socialismo, o islamismo, o anti-imperialismo, o liberalismo e os direitos humanos. Diversos fatores externos e internacionais, como a visão imperialista ocidental influenciaram em políticas estatais e discursos intelectuais a respeito dos direitos das mulheres e questões de gênero.

Os processos de globalização envolvendo a circulação internacional de discursos de direitos humanos e das mulheres que se propagam por meio das Nações Unidas e do ativismo feminista transnacional, agregado às novas tecnologias de comunicação, também foram fatores essenciais para a inserção de novas reflexões em contextos não ocidentais sobre direitos das mulheres.

A busca pela igualdade de direitos das mulheres iranianas e suas ações a fim de obter empoderamento sociopolítico, possuem um histórico que remonta à formação dos movimentos sociais modernos que reivindicavam o constitucionalismo e a construção democrática de um Estado-nação ao final do século XIX e início do século XX. Da mesma forma que ocorreu em outras partes do mundo, no Irã, o movimento de mulheres e próprio discurso feminista são subprodutos da modernidade e do capitalismo industrial (TOHIDI, 2016).

A condição de estar no Oriente Médio, propiciou ao Islã algumas diferenciações quanto ao movimento de mulheres e ao feminismo, ao representarem um desafio e ao mesmo tempo uma crítica aos aspectos androcêntricos e injustos da modernidade. Isso se deu porque a modernidade naquele contexto estava associada à intrusão ocidental, ao imperialismo e ao colonialismo, resultando em sentimentos contraditórios aos homens e mulheres da região. “Ou seja, convivem um fascínio pelos aspectos progressistas da modernidade e um forte desejo de se tornar moderno, mas ao mesmo tempo, um ressentimento e uma resistência à dominação ocidental” (TOHIDI, 2016, p. 77).

Como uma forma de aproveitar esses ressentimentos anti-imperialistas, as autoridades patriarcais do Irã culpam as feministas iranianas por medidas emancipatórias, classificando-as como exógenas. Considerando ser um fenômeno supostamente exportado pelo Ocidente, o feminismo é acusado de tentar fazer com que a licenciosidade sexual seja inserida na família tradicional, o que levaria à destruição do tecido moral de toda a sociedade. Isso resulta em mulheres ativistas ocupando uma posição defensiva, a fim de tentar assegurar a comunidade sobre sua virtude moral, lealdade e patriotismo; e ao mesmo tempo, buscam convencer as elites governantes de que imagens igualitárias de “mulheres poderosas não só têm raízes autênticas e nativas na antiga história pré-islâmica do Irã, como também que a busca da igualdade de direitos não é incompatível com o entendimento progressista da tradição islâmica” (TOHIDI, 2016, p. 77). Margot Badran em *Feminism in Islam* (2009), argumenta que há uma expressão própria do feminismo não-ocidental sendo promovido por mulheres em países muçulmanos, que se desdobra em duas configurações: uma atrelada a uma constituição particular de um feminismo secular que visa superar expressões religiosas e dar garantias políticas equitativas, que neste contexto emerge dos movimentos sociais; outro do ponto de vista acadêmico e teórico chamado de “feminismo islâmico”, que reflete um discurso de reinterpretação das

escrituras, mantendo dimensões religiosas como componente da vida, mas permitindo uma transformação feminista da mesma (Badran, 2009, p. 2-4). Nesse sentido, um feminismo não-imperialista e transnacional pode articular estratégias e cooperação com movimentos locais, permitindo repensar aspectos que são tidos por mulheres de certas comunidades como relevantes para sua formação identitária e sócio-cultural, como no caso da religião, ao mesmo tempo em que apoia formas de emancipação dentro de uma lógica não-secular.

É importante mencionar que o movimento de mulheres no Irã, assim como em grande parte do Oriente Médio e Norte da África, estiveram interligados ao nacionalismo, ao anticolonialismo e ao anti-imperialismo. Apesar de o Irã nunca ter sido colonizado, existiu uma forte influência dos impérios russo e britânico no século XIX e início do século XX, o que resultou em uma orientação anti-imperialista a diversos grupos iranianos favoráveis à modernidade e à democracia (TOHIDI, 2016).

Também é relevante considerar o contexto em que se deu o movimento constitucional de 1905-1911, em que se construía um Estado-nação moderno no Irã que buscava combater o despotismo da antiga monarquia e seus partidários imperialistas. A CIA e o serviço de inteligência britânico apoiaram o golpe de 1953, que se deu contra o primeiro-ministro democraticamente eleito Mohammad Mossadegh. O golpe ocorreu porque sua intenção era nacionalizar a indústria de petróleo, e foi a partir desse momento que os sentimentos anti-americanos foram sendo internalizados nos cidadãos do Irã (TOHIDI, 2016).

Diante desse cenário, as feministas e demais defensoras dos direitos das mulheres no Irã (no Egito e também em outros países da região do MENA), se sentiram de certa forma obrigadas a mostrar uma distância dos imperialistas “de fora”, a fim de provar sua lealdade às suas nações, e só então poderiam ousar a lutar contra os patriarcais “de dentro” de seus contextos para reivindicar seus direitos. A particularidade dessa realidade faz com que as mulheres naveguem cautelosamente entre a política da identidade, com uma pressão cultural pela “autenticidade” e pela busca da independência nacional, e de outro lado, a aspiração por direitos individuais e valores universais sejam reconhecidos como a igualdade, os direitos humanos, a democracia e a liberdade de escolha (TOHIDI, 2016).

Apesar das conquistas proporcionadas pelo ativismo coletivo das mulheres iranianas nas áreas da educação, da criação científica, literária e artística e, em certa medida, na produtividade econômica e na participação sociopolítica; outras esferas continuam com extremas desigualdades em relação aos homens, como a familiar (herança, casamento, divórcio e custódia de filhos). Todo esse processo de modernização ocorreu durante a dinastia Pahlavi (entre as décadas de 1930 e 1970) (TOHIDI, 2016).

Após “o estabelecimento da República Islâmica no Irã fundamentada na sharia, as mulheres perderam muitos direitos em quase todas as esferas da vida”, em que, segundo “as leis dos Hudud (punições, como o apedrejamento) e Qisas (retaliação, olho por olho), que remetem às sociedades tribais pré-modernas, a mulher é praticamente considerada subumana”. Como exemplo, Tohidi (2016) cita que nos casos de assassinato, “o Diyeh (“preço pelo sangue derramado”, ou taxa de compensação) de uma mulher vale metade do que o de um homem”; e quando há danos corporais, “certos órgãos do corpo de uma pessoa do sexo masculino (por exemplo, seus testículos) valem mais do que todo o corpo de uma pessoa do sexo feminino” (TOHIDI, 2016, p. 79).

É por isso que o movimento das mulheres no Irã é majoritariamente focado em direitos, principalmente o sistema legal que conta com leis discriminatórias contra “qualquer gênero, etnia e grupo religioso que não seja o do homem xiita” (TOHIDI, 2016, p. 79). Sob o lema “mudança para a igualdade”, tendo como base as reformas legais nos direitos civis e políticos, diversas campanhas contra leis e políticas discriminatórias, bem como costumes tradicionais violentos e opressivos ganham força.

As leis e práticas discriminatórias reforçam a violência, a humilhação e a insegurança das mulheres. Feministas apontam como exemplo além do hijab, “o casamento infantil, a herança desigual, as leis de castigo, o apedrejamento, o direito do marido de impedir que sua esposa trabalhe fora de casa, o direito de divórcio por iniciativa masculina unilateral, a guarda dos filhos, a poligamia e os sighe¹” (TOHIDI, 2016, p. 79). Assim, tais formas de opressão são as principais pautas do movimento feminista.

O que ocorre é que essa ênfase em uma reforma legal não limita o movimento feminista das mulheres no Irã apenas ao feminismo liberal. Isso se dá porque classificar as feministas iranianas “nos moldes da divisão clássica entre liberais versus radicais seria falsa e enganosa, pois não daria conta das condições históricas e específicas da situação concreta” (TOHIDI, 2016, p. 79). Nesse cenário iraniano, a própria ideia de “movimento de mulheres” é um tema ainda contestado, na medida em que os governantes conservadores negam a sua existência e retratam o ativismo na luta pela igualdade de direitos como um “desvio feminista danoso instigado sob a influência ocidental, ou como um disfarce da agenda sionista e americana para uma ‘mudança de regime’ mediante uma ‘revolução de veludo’. Desse modo, reagem a ele com campanhas difamatórias, propaganda negativa, detenções e prisões” (TOHIDI, 2016, p. 80).

O intuito de apresentar esse histórico sobre o feminismo Islâmico dentro do Irã é oportunizar visualizar o contexto em que se deu a morte de Masha Amini, e como ocorre a relação entre as mulheres e o Estado, a partir da clara divisão marcada pela desigualdade de gênero entre homens e mulheres.

Mantendo acesa a chama feminista islâmica, diversos protestos ocorreram no Irã após a morte de Masha, representando um momento histórico no país. Diversos slogans contra o hijab obrigatório, além da denúncia contra o líder do Irã, aiatolá Khamenei. Os protestos ocorreram em 31 províncias, incluindo Curdistão e Teerã, além de cidades como Rasht, Isfahan e Qom, entre as comunidades iranianas mais conservadoras. (NARAIN; SADEGHI, 2022). Essas manifestações fazem parte de um movimento maior de resistência das mulheres no Irã. O hijab se tornou obrigatório dois anos após a Revolução Iraniana de 1979, em 1981, sendo visto também como uma punição para as centenas de mulheres que participaram dos protestos anti-regime que levaram à Revolução naquele período (NARAIN; SADEGHI, 2022).

Em 2017, Vida Movahed subiu em uma plataforma na rua Enghelab, no centro de Teerã, retirando o lenço e acenando no ar como sinal de oposição ao hijab obrigatório. Outras mulheres a seguiram e o movimento ficou conhecido como The Girls of Revolution Street. Tal movimento representa a provocação e revolta das mulheres mais jovens às leis que contemplam o uso do véu no Irã e as suas ações resultam em um elevado aumento no número de mulheres que saem às ruas sem usar o hijab (NARAIN; SADEGHI, 2022).

A partir da eleição de 2020 em que o religioso radical Ebrahim Raisi se tornou presidente, a repressão às mulheres foi intensificada, e com isso, os protestos atuais possuem duas demandas principais: dignidade e liberdade. Esses dois ideais moldam as teorias feministas atualmente, e é possível dizer que independente da corrente feminista que cada mulher adote, a ideia de liberdade e de dignidade são reivindicadas nas diversas esferas da vida social. Nessa perspectiva, não há como afirmar que esses são ideais apenas liberais, na medida em que feminismo liberal, em suas diversas vertentes, adota como principal tese a ideia de autonomia, racionalidade e liberdade às mulheres, mas isso não quer dizer que tais ideais são restritos a esse feminismo. Isso demonstra como as diversas vertentes e lutas feministas estão conectadas a uma base comum, a saber, a ideia de dignidade e liberdade, e as diversas correntes derivadas, seja liberal, socialista, decolonial, islâmica, radical, entre tantas outras, prezam pelo respeito da dignidade humana das mulheres sem que significados culturais ou religiosos interfiram. Isso não quer dizer acabar com qualquer concepção comunitária ou coletiva, mas que a liberdade individual deve ser respeitada a fim de

garantir que as mulheres possuam condições mínimas de existência que possibilitem desenvolverem suas vidas de acordo com o que querem ser e fazer.

As manifestações após a morte de Masha Amini deixaram feridos e mortos, o que representa a força repressiva estatal no Irã. É nesse sentido que as lutas feministas podem ser consideradas lutas combativas, com um ativismo refletido pelos protestos nas ruas. Dessa forma, esses últimos acontecimentos representam uma indignação local com costumes e tradições que já não condizem mais com a realidade social, em que mulheres e outros grupos buscam a igualdade de gênero e o fim da repressão contra suas liberdades.

Considerações finais

As realidades ocidentais e orientais, em que permeiam aspectos fundamentais da vida humana, aparentam possuir diferenças centrais, pautados em concepções iniciais de que as base de ideais liberais protegem a dignidade humana e as liberdades individuais do lado ocidental, e a base religiosa permanece característica de regimes autoritários por parte do Oriente. Ocorre que essa distinção não é tão clara quando se trata da opressão em relação às mulheres, tornando necessário que o movimento feminista se comprometa com valores não-imperialistas e missionários, mas atentos aos aspectos transnacionais e culturalmente diversos. Aqui se reconhece que existem diversos fatores culturais e locais que são peculiares de cada região, mas que há pontos em comum entre a realidade de mulheres no ocidente e oriente, como as diversas formas e níveis do fundamentalismo religioso que garante formas de controle estatal sobre as mulheres.

Os exemplos mencionados envolvendo Brasil e Estados Unidos, no que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres representam claramente uma das formas de controle estatal sobre o corpo feminino no contexto ocidental, pautados por questões religiosas. Diferente dos países islâmicos, os países ocidentais possuem seu fundamentalismo religioso baseado no cristianismo, de modo que utilizam argumentos supostamente bíblicos para controlar as mulheres. Não é por acaso que o Brasil possui um elevado número de representantes eleitos, sendo deputados e senadores que compõem a “bancada da bíblia” na esfera governamental. Enquanto muitas vezes os ideais e a história do desenvolvimento ocidental é colocado como a única alternativa contra as formas de opressão contra mulheres, vemos que os enfrentamento de feministas podem, em seus respectivos contextos e em suas formas e graus específicos de violações, ser muitas vezes permeados por estruturas e aspectos similares. Ao invés de voltar-nos a feminismos missionários, ao comparar a realidades de mulheres nos seus diversos contextos, buscamos demonstrar como os grupos ativistas locais podem oferecer estratégias e perspectivas inovadoras e mais eficazes no combate contra formas de opressão de gênero. Assim, o multiculturalismo parece auxiliar na formulação de feministas de forma transnacional, normativamente significativa, mas não-idealizadas, nem imperialistas.

A luta contra a opressão opera em todas as dimensões e contextos, dos mais livres ao mais repressivo, pois a resistência pela emancipação é constante e presente em todos os lugares. Inclusive em países Islâmicos, onde a religião utiliza como base o Alcorão, mantendo uma relação de dominação em relação às mulheres. De fato a repressão se torna mais visível na medida em que as mulheres utilizam na esfera pública o hijab a fim de cobrir seu rosto, cabelo e seu corpo. Apesar de serem formas significativamente diferenciadas de controle estatal e consequências para garantias de direitos ainda mais distintas, podemos indicar enquanto ponto comum como estados orientais e ocidentais controlam e violentam os corpos e as vidas das mulheres com base em argumentos religiosos.

O feminismo surge em suas diversas formas como um movimento a fim de garantir liberdade e igualdade

às mulheres. Seja no viés anticapitalista, decolonial, radical, liberal, socialista, entre outros, todos buscam meios de garantir o fim da violência contra a mulher, buscar sociedades e estruturas políticas mais justas que permitam e promovam a efetivação de suas liberdades. Como demonstrado, algumas expressões do feminismo ocidental, como o liberal, por exemplo, possui aspectos centrais diferenciados de feminismos orientais e decoloniais, como no caso do feminismo Islâmico, essas distinções condizem com os contextos em que cada vertente foi sendo desenvolvida, e as demandas socio-políticas contextuais. Contudo, uma forma de feminismo não anula a outra, e é nesse sentido que no cenário internacional os ideais normativos com base nos princípios de liberdade e fim da violência ganham força nos movimentos feministas. Greves, protestos e outras formas de ativismo têm surgido de maneira interconectada nos últimos anos, como uma nova forma de organização política das mulheres, que já não conta mais com divisões entre fronteiras ou muros. O feminismo possui um poder emancipatório fundamental, e quando adequado a cada contexto histórico, garante que as especificidades sejam reivindicadas na esfera pública.

É justamente nesse cenário globalizado e emancipatório que a morte de Masha Amini é simbólica e representativa da repressão estatal manifestada em sua forma mais brutal contra as mulheres islâmicas. E, em memória a sua vida e sua luta, percebemos como frente aos piores momentos surgem as mais fortes resistências, visto que tantas feministas reagiram e se uniram após sua execução. As liberdades individuais surgem como grito de guerra ao reivindicarem melhorias nas suas vidas e as manifestações após esse fato esclarecem como há um descontentamento e uma indignação por parte da população islâmica em relação ao tratamento e a repressão excessiva contra as mulheres. A perspectiva é que cenários como esse, de manifestações feministas por meio de protestos e greves, se tornem cada vez mais presentes na realidade mundial e que sejam fundamentais para alterar o status quo social em diversos contextos.

REFERÊNCIAS

ARUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. Tradução Heci Regina Candiani – 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas corpus nº 124.306/RJ (HC 124306/RJ)**. Voto-vista do Min. Luis Roberto Barroso. Paciente: Edilson dos Santos e Rosemere Aparecida Ferreira. Impetrante: Jair Leite Pereira. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgado em 29 nov. 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>. Acesso em: 08 abr 2023.

CEDAW. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

HIRSI ALI, Ayaan. **A virgem na jaula**: um apelo à razão. Tradução Ivan Weisz Kuck. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

HOOKS, bell. **Feminism is for everybody**: passionate politics. South End Press, 2000.

BADRAN, Margot. **Feminism in Islam**: secular e religious convergences. Oxford: Oneworld, 2009.

BADRAN, Margot. Engaging Islamic Feminism. In: KYNSILEHTO, Anitta (ed). **ISLAMIC FEMINISM: CURRENT PERSPECTIVES**. Tampere Peace Research Institute Occasional Paper No. 96, 2008. p. 25-36.

JAMIESON, Beth Kiyoko. **Real Choices**: Feminism, Freedom, and the Limits of Law. Pennsylvania State University Press, 2001.

KASI, A. Z., BALOCH, M. A., & ACHAKZAI, N. U. (2023). **Protest In Iran:** Women Rights, Genesis, Implications and Possible Scenarios. *Siazga Research Journal*, 2(3). 211 -219.<https://doi.org/10.58341/srj.v2i3.29adil.polscience@um.uob.edu.pk>© 2023 | University of Loralai, Balochistan - Pakistan20-SRJ-281-29

KHADER, Serene. **Decolonizing Universalism:** a Transnational Feminist Ethic. Oxford University Press, 2019.

KYMLICKA, Will. **Multicultural Citizenship:** A Liberal Theory of Minority Rights. Oxford, UK: Oxford University Press, 1995.

MILL, John S.; TAYLOR, Harriet. **A sujeição das mulheres.** Editora Escala, 2006.

NARAIN, Vrinda; SADEGHI, Fatemeh. **Iran on fire:** Once again, women are on the vanguard of transformative change. 2022. Disponível em: <https://theconversation.com/iran-on-fire-once-again-women-are-on-the-vanguard-of-transformative-change-191297>. Acesso em: 09 abr. 2023.

NAVARRO, Celina, PERES-NETO, Luiz. **“Hair for Freedom” Movement in Iran:** Interreligious Dialogue in Social Media Activism? *Religions* 14: 602. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/rel14050602>. Acesso em: 30 out. 2024.

NUSSBAUM, Martha. **Women and Human Development:** The Capabilities Approach. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

NUSSBAUM, Martha e GLOVER, Jonathan. **Women, Culture, and Development:** A Study of Human Capabilities. Oxford: Clarendon Press, 1996.

NUSSBAUM, Martha. **Rawls and Feminism.** In *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge University Press: Cambridge, 2003.

OKIN, Susan. **‘Forty acres and a mule’ for women:** Rawls and Feminism. *SAGE: Politics, philosophy & economics*, Vol. 4 No. 2, 2005.

OKIN, Susan M. O multiculturalismo é ruim para as mulheres? In: **Revista Brasileira De Ciência Política**, (4), 355–374. 2012.

TOHIDI, Nayereh. Direitos das Mulheres e movimentos feministas no Irã. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**. v.13 n.24. p. 75 - 89. 2016.